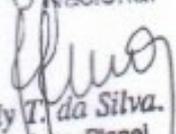




PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

LEI Nº 4.614 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009  
(Do Executivo Municipal)

PUBLICADO EM 29/10/09  
Jornal "O Nacional"

  
Rosely T. da Silva.  
Coord. Adm. Planej.

CRIA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE PASSO FUNDO / UGP - PRODIN, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2006 E A LEI COMPLEMENTAR 165/2006, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Integrado de Passo Fundo / UGP - PRODIN (UGP), com status de Departamento, órgão responsável pela coordenação geral do Programa e pela sua efetiva execução, servindo como organismo de ligação entre o Município de Passo Fundo, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e outras organizações públicas e privadas participantes, com as atribuições constantes dos parágrafos e incisos deste artigo.

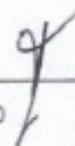
§ 1º O Conselho Deliberativo do Programa será presidido pelo Prefeito Municipal, secretariado pelo Coordenador Geral da UGP e composto pelos Secretários Municipais de:

- I - Planejamento;
- II - Finanças;
- III - Obras;
- IV - Meio Ambiente;
- V - Transportes, Mobilidade Urbana e Segurança; e;
- VI - Habitação.

§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento deverá atuar como Coordenador Geral, vindo a substituir o Prefeito Municipal, em caso de impedimento, por delegação regulada em Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Deliberativo do Programa será o órgão máximo de decisão dos assuntos do Programa e suas atribuições serão:

- I - aprovar o Plano Operativo Anual e os Relatórios Semestrais de Progresso;
- II - aprovar os que deverão ser apresentados ao Banco;
- III - resolver aspectos controversos relacionados com a execução do Programa;
- IV - apoiar a Secretaria de Planejamento e a UGP no acompanhamento da execução do Programa;
- V - promover a articulação entre os órgãos da Administração Municipal envolvidos nas ações do Programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Lei nº 4.614/09 – fl. 02\.....

§ 4º A Unidade de Gestão do Programa (UGP) terá como atribuições:

- I - planejar e coordenar as ações gerais do Programa em todas as suas etapas, com base nos marcos contratuais estabelecidos no contrato de empréstimo com o BID;
- II - promover e coordenar, em colaboração com os demais órgãos participantes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade envolvida;
- III - elaborar e apresentar ao BID, para não objeção, o Plano Operacional Anual – POA;
- IV - elaborar e apresentar ao BID, para não objeção, o Plano de Aquisições;
- V - elaborar os termos de referência de projetos de engenharia, arquitetura e urbanização, e de programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- VI - elaborar o perfil dos técnicos que serão contratados no âmbito do PRODIN;
- VII - elaborar os cronogramas físico-financeiros e documentos para licitação e contratação;
- VIII - instruir e acompanhar os processos de licitação de obras, de serviços e de aquisição de bens;
- IX - promover, por meio da Comissão de Licitação e Julgamentos – CLJ, da Secretaria de Administração, a realização das licitações das aquisições do Programa;
- X - adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos do PRODIN;
- XI - supervisionar e controlar os prazos e qualidade de execução dos serviços relacionados com:
  - a) os trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;
  - b) os trabalhos de supervisão e fiscalização ambiental;
  - c) os trabalhos da auditoria independente;
  - d) os convênios e outros termos de ajustes estabelecidos no âmbito do PRODIN.
- XII - elaborar relatórios periódicos de execução, desenvolvimento e controle do cumprimento de condições contratuais e do PRODIN, para encaminhamento ao BID, para não objeção;
- XIII - elaborar a prestação de contas do Programa, para encaminhamento ao BID, para não objeção;
- XIV - efetuar os registros e executar o controle contábil e todas as atividades de ordem financeiras, gerindo, supervisionando e avaliando a execução físico-financeira;
- XV - avaliar o desempenho do Programa, da correspondente execução e respectivos executores, a partir dos indicadores e procedimentos de avaliação estabelecidos;
- XVI - arquivar a documentação técnica, administrativa e financeira;
- XVII - promover o fortalecimento institucional.

Art. 2º A UGP, criada no art. 1º, está diretamente vinculada a SEPLAN – Secretaria de Planejamento e tem como Coordenador Geral o Secretário de Planejamento, e é composta pelos seguintes técnicos vinculados à Prefeitura Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Lei nº 4.614/09 – fl. 03\.....

**I – Coordenador Geral da UGP, a quem compete:**

- a) coordenar, planejar, e supervisionar os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;
- b) representar a UGP junto a todos os organismos do setor público e privado, e junto ao BID, em assuntos relacionados com a execução do Programa;
- c) promover a articulação da UGP com as outras instâncias executivas da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, em todas as atividades previstas para a execução do Programa;
- d) promover a articulação, durante todo o período de execução do Programa, com os demais organismos municipais e estaduais envolvidos na execução de outros programas em implantação na cidade de Passo Fundo ou com outros que venham a ser desenvolvidos;
- e) verificar o cumprimento dos termos e das cláusulas do contrato de empréstimo com o BID, referentes à execução do Programa;

**II - Coordenador Técnico, com status de Diretor, a quem compete:**

- a) coordenar, planejar, e supervisionar os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;;
- b) promover a articulação da UGP com as outras instâncias executivas da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, em todas as atividades previstas para a execução do Programa;
- c) promover a articulação, durante todo o período de execução do Programa, com os demais organismos municipais e estaduais envolvidos na execução de outros programas em implantação na cidade de Passo Fundo ou com outros que venham a ser desenvolvidos;
- d) representar a UGP junto a todos os organismos do setor público e privado, e junto ao BID, em assuntos relacionados com a execução do Programa;
- e) verificar o cumprimento dos termos e das cláusulas do contrato de empréstimo com o BID, referentes à execução do Programa;
- f) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo do Programa, para aprovação, o Plano Operativo Anual – POA e os relatórios de progresso;
- g) apresentar ao BID o Plano Operativo Anual - POA, para não objeção;
- h) informar trimestralmente, ou com frequência maior se a situação exigir, ao Conselho Deliberativo do Programa, na forma que for estabelecida, o avanço do Programa e o cumprimento das metas, com suas conclusões e recomendações;
- i) elaborar e apresentar ao BID, para não objeção, o Plano de Aquisições;
- j) apresentar ao BID, em cumprimento às cláusulas específicas do contrato de empréstimo, para não objeção, a documentação relativa às licitações, contratações e aquisições relacionadas com o Programa;
- k) apresentar ao BID os relatórios de progresso semestrais;
- l) apresentar ao Conselho Deliberativo do Programa e ao BID as demonstrações financeiras auditadas do Programa;
- m) executar todas as ações complementares necessárias, em razão dos objetivos e competências da UGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Lei nº 4.614/09 – fl. 04\.....

III - Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a quem compete:

- a) planejar as ações a serem executadas no componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente do Programa;
- b) elaborar o plano executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações a serem executadas no componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- c) propor a contratação de estudos, projetos, serviços e obras de arquitetura, urbanismo e de engenharia, além de aquisição de bens, relacionada com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- d) proceder à análise e aprovação de estudos e projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia relacionados com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- e) apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos, serviços, obras de arquitetura, urbanismo e engenharia e de aquisição de bens, relacionadas com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- f) gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços e obras de engenharia relacionados com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente, nos aspectos técnicos e orçamentários;
- g) gerenciar o contrato de supervisão e fiscalização de obras e serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia, e os contratos de aquisição de bens, relacionados com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- h) monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- i) apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Programa, relacionada com o componente de desenvolvimento urbano e meio ambiente; e
- j) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

IV - Coordenador de Transportes e Trânsito, a quem compete:

- a) planejar as ações a serem executadas no componente de transporte e trânsito;
- b) elaborar o plano executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações a serem executadas no componente de transporte e trânsito;
- c) propor a contratação de obras e serviços de engenharia e de aquisição de bens, relacionada com o componente de transporte e trânsito;
- d) proceder à análise e aprovação de estudos e projetos de engenharia relacionados com o componente de transporte e trânsito;
- e) apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de obras e serviços de engenharia, e de aquisição de bens, relacionadas com o componente de transporte e trânsito;
- f) gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços e obras de engenharia relacionados com o componente de transporte e trânsito, nos aspectos técnicos e orçamentários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Lei nº 4.614/09 – fl. 05\.....

g) gerenciar o contrato de supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e os contratos de aquisição de bens, relacionados com o componente de mobilidade urbana;

h) monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas com o componente de transporte e trânsito;

i) apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Programa, relacionada com o componente de transporte e trânsito; e

j) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

V – Coordenador de Desenvolvimento Econômico, a quem compete:

a) planejar as ações a serem executadas no componente de desenvolvimento econômico;

b) elaborar o plano executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos das ações a serem executadas no componente de desenvolvimento econômico;

c) propor a contratação de obras e serviços de engenharia, e de aquisição de bens, relacionada com o componente de desenvolvimento econômico;

d) proceder à análise e aprovação de estudos e projetos de engenharia relacionados com o componente de desenvolvimento econômico;

e) apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de obras e serviços de engenharia, e de aquisição de bens, relacionadas com o componente de desenvolvimento econômico;

f) gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços e obras de engenharia relacionados com o componente de desenvolvimento econômico, nos aspectos técnicos e orçamentários;

g) gerenciar o contrato de supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e os contratos de aquisição de bens, relacionados com o componente de desenvolvimento econômico;

h) monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas com o componente de desenvolvimento econômico.

VI – Coordenadoria de Fortalecimento Institucional, a quem compete:

a) planejar as ações a serem executadas no componente de Fortalecimento Institucional do Programa;

b) elaborar o plano executivo e o cronograma de execução das ações a serem implementadas no componente de Fortalecimento Institucional;

c) propor a contratação de serviços de consultoria e de aquisição de bens, relacionada com o componente de Fortalecimento Institucional;

d) apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços de consultoria e de aquisição de bens, relacionadas com o componente de Fortalecimento Institucional;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Lei nº 4.614/09 - fl. 06\.....

e) proceder à análise e aprovação das propostas para as contratações de serviços de consultoria e de aquisição de bens relacionados com o componente de Fortalecimento Institucional;

f) gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos serviços de consultoria e as aquisições de bens relacionados com o componente de Fortalecimento Institucional, nos aspectos técnicos e orçamentários;

g) monitorar o cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas com o componente de Fortalecimento Institucional;

h) apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Programa, relacionada com o componente de Fortalecimento Institucional; e

i) executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Art.4º A alínea "a", do inciso V, do artigo 18 da Lei Complementar nº 165/06, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18....

V - ...

a.1 Departamento de Projetos de Desenvolvimento e Captação de Recursos;

a.2 Departamento de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Integrado de Passo Fundo.

a.2.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente.

a.2.2 Coordenadoria de Transportes e de Transito.

a.2.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico.

a.2.4 Coordenadoria de Fortalecimento Institucional.

b ... " (NR).

Art. 5º Altera quantitativo constante na tabela do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 164/06, na forma a seguir exposta:

" Art. 4º ...

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
DIRETORES DE DEPARTAMENTO...	FG-4/CCD-3	9
COORDENADORES DE COORDENADORIAS	FG-3/CCD-2	76
...	...	...

" (NR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Lei nº 4.614/09 - fl. 07...../

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 22 de outubro de 2009.

  
**AIRTON LÂNGARO DIPP**  
Prefeito Municipal